



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 62/2020 – PRC 74/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2020, EM 21 DE MAIO DE 2020

Objeto: Contratação de empresa para confecção de informativos para controle da dengue e placa de identificação para o Centro de Controle de Zoonoses, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme o edital e anexos elaborados e divulgados conforme lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. .

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	ITENS	Valor
SPEEDGRAF E EDITORA EIRELI, CNPJ: 23.341.349/0001-92	01 a 03	R\$ 9.700,00

Valor total: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

Sarzedo/MG, 21 de maio de 2020.



Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER JURÍDICO Nº: 694/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 25/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO: 62/2020 – PRC 74/2020.

I - RELATÓRIO:

A Pregoeira Municipal e equipe de Apoio solicitam a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 25/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de informativos para controle da dengue e placa de identificação para o Centro de Controle de Zoonoses, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48 da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, tendo por valor estimado, **R\$ 10.634,00 (Dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**.

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);

Dr. Marco Túlio Batista Salgado
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Aos 21 dias do mês de Maio de 2020, às 09h30MN, nesta cidade do Estado de Minas Gerais, reuniram-se, em sessão pública, a Comissão Especial de Licitações, para análise dos envelopes das empresas presentes com o objetivo da sessão é credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelo licitante, cujas ocorrências constam abaixo.

Licitante	Observações
SPEEDGRAF E EDITORA EIRELI , CNPJ: 23.341.349/0001-92, sediada na Rua Aurora Maria da Conceição, n.º 167, Bairro Santa Cruz, Betim/MG, telefone 31 3591 4562, e-mail speedgrafeditora@gmail.com Representada por Leonardo de Miranda Brito, CPF 026.886.066-11.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. Vencedora , itens 01 a 03 ao valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais). Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital. HABILITADA
FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , CNPJ 02.253.928/0001-03, sediada na Rua Úrsula Paulino, n.º 137 – Bairro Havaí – Belo Horizonte/MG – Telefone 31 3312 1944 – E-mail formularios1@hotmail.com , representada por Genilton Rodrigues de Almeida, CPF 990.404.766-91.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. Não contemplou nenhum item. A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. O representante retorna com o envelope contendo os documentos de habilitação lacrado
MOISES MARQUES JOÃO DE DEUS ME , CNPJ 20.616.131/0001-05, sediada na Rua Nações Unidas, n.º 34 – Bairro Santa Cruz – Belo Horizonte/MG – Telefone 31 3086 2605 – E-mail moisesmarques2009@gmail.com , representada por Moisés Marques João de Deus, CPF 848.200.986-91.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. Não contemplou nenhum item. A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.

Dr. Marco Túlio Basso Colônia
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



	O representante retorna com o envelope contendo os documentos de habilitação lacrado
--	--

A fase de credenciamento encerrou-se as 09h40mn sem que houvesse questionamentos ou impugnação em relação aos credenciados. Todas as propostas foram apresentadas em conformidade com o edital. Os representantes presentes rubricaram os documentos junto à equipe de apoio.

Teve início a fase de lances. Os resultados constam de relatório expedido pelo sistema de apuração informatizado, parte integrante desta ata. Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão após a adjudicação.

Perguntados sobre intenção de recorrer dos atos aqui registrados, todos responderam NÃO, abdicando do direito bem como ao prazo. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	ITENS	Valor
SPEEDGRAF E EDITORA EIRELI, CNPJ: 23.341.349/0001-92	01 a 03	R\$ 9.700,00
<i>Valor total:</i>		R\$ 9.700,00

III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 25/2020**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

Dr. Marco Túlio Paiva Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 21 de Maio de 2020.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 065/2020

Processo Licitatório nº: 62/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 25/2020

Data da Licitação: 21/05/2020

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **62/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 25/2020**, cujo objeto é **Contrata empresa para confecção de informativos para controle da dengue e placa de identificação para o Centro de Controle da Zoonoses COM Exclusividade de DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE'S**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 156/2019.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 27 de maio de 2020.

Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 62/2020 – PRC 74/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020, EM 21 DE MAIO DE 2020

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Contratação de empresa para confecção de informativos para controle da dengue e placa de identificação para o Centro de Controle de Zoonoses, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme o edital e anexos elaborados e divulgados conforme lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. ", na modalidade Pregão Presencial n.º 25/2020 de 21 de Maio de 2020. Em consequência, fica a empresa: **SPEEDGRAF E EDITORA EIRELI, CNPJ: 23.341.349/0001-92**, convocada para retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 03 de junho de 2020.



Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito